



(Quézia Doane de Lucca)

Cria o Cadastro Municipal de Medidas Protetivas Ativas.

Art. 1º. Fica criado o **Cadastro Municipal de Medidas Protetivas Ativas**, com o objetivo de consolidar e manter atualizadas as informações sobre medidas protetivas de urgência concedidas pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência no âmbito do Município de Jundiaí.

Art. 2º. O **Cadastro** tem como finalidade:

I – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais de proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

II – auxiliar a atuação integrada dos órgãos municipais de segurança pública, assistência social e saúde no cumprimento das medidas protetivas de urgência;

III – promover ações preventivas, com base em dados consolidados, respeitado o sigilo das informações sensíveis.

Art. 3º. O Poder Executivo gerenciará o **Cadastro**, podendo firmar convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar e órgãos de defesa da mulher.

§ 1º. O compartilhamento de dados deve observar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e o sigilo processual previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§ 2º. O acesso ao **Cadastro** será restrito a servidores previamente autorizados e capacitados.

Art. 4º. O **Cadastro** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do processo judicial e tipo de medida protetiva concedida;

II – inicial do prenome da vítima e nome codificado do agressor, vedada a inserção de dados que permitam a identificação direta da vítima, salvo por ordem judicial expressa;

III – endereço de referência;

IV – prazo de vigência da medida;



V – histórico de reincidências, se houver.

§ 1º. A inclusão de informações no **Cadastro** limitar-se-á às medidas protetivas judicialmente concedidas, em vigor, e será excluída ao término de sua vigência ou por determinação judicial.

§ 2º. É vedada a inserção de dados pessoais de suspeitos ou indiciados que não tenham sido condenados criminalmente com trânsito em julgado.

Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar um instrumento de proteção e inteligência municipal no enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo que a administração pública tenha acesso sistemático e responsável às informações sobre medidas protetivas concedidas judicialmente, respeitando o sigilo dos dados.

Ao consolidar essas informações em um banco de dados próprio e integrado, será possível oferecer respostas mais rápidas, eficazes e direcionadas por parte da Guarda Municipal, dos CRAS, das unidades de saúde e dos demais serviços envolvidos no atendimento das vítimas.

Além disso, o Cadastro permitirá a formulação de políticas públicas mais eficientes, baseadas em dados reais sobre a recorrência e a distribuição geográfica da violência.

QUÉZIA DE LUCCA